



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Capital Gaúcha da Energia

**PARECER JURÍDICO 099/2023**

**CONSULENTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA.**

**CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE  
ASSUNTO: LICITAÇÃO – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 010/2023  
E PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1501/2023.**

**PARECER**

**EMENTA:** Direito Administrativo. Contrato administrativo. Inexigibilidade de licitação. Lei Federal n.º 14.133/2021. Singularidade do serviço. Notória especialização. Possibilidade jurídica, observadas as recomendações necessárias contidas neste Opinativo.

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta da Empresa CCGP – Centro de Contabilidade e Gestão Pública, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.694.050/0001-77, para prestação de serviços profissionais de **Assessoria e Consultoria Técnica Contábil.**



Inicialmente, cabe registrar que a inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver inviabilidade de competição. Na forma do Art. 74, III, da Lei 14.133/2021, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação, "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de " contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

Para efetiva caracterização da inviabilidade de competição é necessária à configuração da **notória especialização** do contratado e o da **singularidade do objeto** do contrato.

Conforme preceitua o **§ 3º do Art. 74 da Lei 14.133/2021**, *"Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de **desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica** ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".* (grifos nossos).

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar.



Pontua-se que o objeto constante na prestação de serviço em análise, consistente em inserir no âmbito deste executivo, profissionais que possua extensa experiência na área administrativa/contábeis.

Dito isso, em análise ao pedido da Secretária Municipal da Fazenda, coadunada às informações sobre a empresa a ser contratada, trazidas aos autos, resta apurada a inexigibilidade de licitação para a contratação em tela, pelos aspectos abaixo descritos.

**APLICAÇÃO DO CONCEITO DE INEXIGIBILIDADE**

O objeto do contrato a ser celebrado referente à prestação de serviços, necessariamente serão exigidos conhecimentos extremamente especializados, notadamente na área jurídica. Portanto, os serviços a serem contratados classificam-se definitivamente como técnicos profissionais especializados na forma do Art. 74, III, da Lei 14.133/2021.

**DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**

Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, titulares da empresa a ser contratada, possuem larga qualificação e experiência profissional, conforme se demonstram através dos atestados juntados ao processo, o que evidenciam conhecimentos especializados na área de consultoria tributária. Do conjunto destes aspectos, depreende-se como certa a notória especialização do profissional, sendo suas características profissionais ideais para o exercício da prestação de serviço exigidas em contrato.



**SINGULARIDADE DO OBJETO**

Na apreciação das atividades objeto do contrato, verifica-se que sua natureza é multidisciplinar, exigidos para o exercício da função conhecimentos técnicos na área conforme, demonstrado através dos atestados juntados. Por estas características resta evidenciada a natureza singularíssima do objeto do contrato, que demanda conhecimentos extremamente especializados de nível superior, que incluam a formação técnica e vasta experiência no assunto, qualidades demonstradas pelos profissionais da empresa contratada.

Ante o exposto, considerando o que preceitua o Art. 74, III, da Lei 14.133/2021, manifesta-se pelo deferimento do pedido, devendo o órgão solicitante, excepcionalmente, promover a contratação direta com a empresa aludida, face a constatação de **inexigibilidade de licitação**.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Salto do Jacuí, 27 de Julho de 2023.

*Leonir da Silva Pereira*  
*Assessor Jurídico*  
*Advogado*  
*OAB/RS 99.474*